



RELATÓRIO TÉCNICO DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PROCESSO: 2021.04.00009P
INTERESSADO: ORLANDA MARTINS COTRIM
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
RELATÓRIO: Nº. 10/2021

Protocolo nº 3396/2021
Data 22/06/2021
Hora 11:05
Ledaíri dos Santos

BREVE RELATO:

A Sra. **ORLANDA MARTINS COTRIM**, servidora efetiva no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo**, Lotada na SEC ADMIN/FINAN (GABINETE), com carga horária de 40 horas semanais, com **Matricula Funcional sob o nº 000114, Nível 16, Classe A**, requereu desta instituição sua **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, na folha nº. 02 dos autos.

Foram juntados aos autos os documentos pessoais da segurada, como segue:

Cópia do RG nº. 2808207-9 SSP- MT e CPF nº. 083.133.308 -13 nas folhas nº. 03 dos autos.

O Departamento de Pessoal desta prefeitura, conforme folha nº. 06 e 07 dos autos, expediu Certidão da Vida Funcional, comprovando que a servidora ingressou no serviço público municipal em 11/01/1990, no Regime Celetista (C.L.T), com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, no cargo de **Zeladora**, conforme cópia do Termo de Posse e ficha funcional. Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social – INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991; prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 168/92, de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992, no cargo de **CONTÍNUO, Nível I, Referencia A**, de **Matricula Funcional Nº 000114**.

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Na atual data a mesma se encontra **Efetiva**, no cargo de **Agente De Serviço Público - Contínuo** com carga horária de 40 horas semanais, **Nível 16, Classe A**, Conforme Lei Complementar Municipal n.º 055/2013, e Lei Municipal n.º 2.362/2019, Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores Públicos Municipais e que de acordo com o cargo e enquadramento, atualmente o salário base é de **R\$ 1.623,42** (Hum Mil, Seiscentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos).


Foi verificado ainda que até a data de Instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolheu os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os funcionários que não foram recolhidos encargos na época, foram incluídos no montante da dívida confessada e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado. A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal N° 960/94, foi instituído o Barra Previ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal – Barra Previ, até a presente data. Certificado ainda que a servidora não teve nenhum registro de faltas e/ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiada ao Sindicato dos Trabalhadores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

O tempo de contribuição apresentado é discriminado da seguinte forma:

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, tempo de serviço a partir da data de admissão em 21/02/1992 até a data de cálculo em 30/04/2021, contando com 11.433 dias líquidos, correspondendo a 31 (trinta e um) anos 03 (três) meses e 27 (vinte e sete) dias.

Neste sentido, pode se observar nas páginas 21 a 23 dos autos o **Parecer Jurídico N° 230/2021**, favorável da Agenda Assessoria, Processo 2021.04.00009P.

Desta forma, pode ser observado nos documentos pessoais apresentados (certidão de tempo de contribuição, vida funcional, termo de posse municipal) pela servidora que a mesma preenche os requisitos do inciso I do artigo 3º da emenda constitucional n° 47/2005:


Aliandro Plovezan Gomes
Controlador Interno





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Neste caso, por se tratar de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, em conformidade com Art. 6º, incisos, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003:

Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco Anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - **vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

IV - **dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Neste sentido os artigos supracitados combinam também com o Art. 40, § 5º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 020/1998, juntamente com o artigo 86, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº. 1.554 de 04 de julho de 2005 da seguinte forma:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta Anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - **vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e**

Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



3



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

IV - dez Anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo será revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da lei, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

No que tange a remuneração da servidora, preceitua o artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que **"poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria"**, ou seja, a última de contribuição.


É o relatório, na qual, passamos a opinar assim, assim como segue:

Conforme a contextualização nos autos, no que tange os termos legais acima elencados, não foi encontrado nenhuma irregularidade no processo que desabonem a aposentadoria requerida pela servidora supracitada, ficando aqui a opinião da Controladoria Geral de Controle Interno **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora Sra. **ORLANDA MARTINS COTRIM**, dado o preenchimento dos requisitos legais, com proventos integrais

É o Parecer Técnico, **salvo melhor juízo**.

Atenciosamente,

Barra do Bugres, 22 de junho de 2021.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno.


Aliandro Piovezan Gomes
Controlador Interno



INDICE DE DOCUMENTOS A SEREM ENVIADOS AO TCE-MT
ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
REQUERENTE: ORLANDA COTRIM

01	Ofício de Encaminhamento	01
02	Requerimento do Servidor ou Pedido Ex Officio	02
03	Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF)	03
04	Ato Concessório, contendo a qualificação civil do servidor (RG e CPF), qualificação funcional, período de tempo de contribuição, fundamentação legal da concessão e assinatura da autoridade competente.	04
05	Cópia da Publicação do Ato Concessório, na Imprensa Oficial	05
06	Histórico funcional atualizado com as designações e dispensas, inclusive com o período de início e término no exercício de cargo e/ou função de confiança, bem como o último enquadramento.	06 A 12
07	Certidão, ou ato de nomeação, ou admissão do servidor, indicando o Regime Jurídico Inicial.	13
08	Certidão de Contagem de tempo de contribuição emitida pelo órgão ao qual está vinculado o servidor, devendo constar também o tempo de contribuição averbado, quando houver.	14 A 15
09	Certidão Original de tempo de contribuição de outros órgãos previdenciários, inclusive do regime geral de previdência social (INSS), que compre o tempo averbado, para fins de aposentadoria.	16
10	Planilha de Proventos elaborada pela entidade ou órgão concedente.	17
11	Cópia do contracheque ou ficha financeira da última remuneração, indicando a legislação a que se refere.	18
12	Nas concessões de aposentadoria com base no artigo 40, §3º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o art. 1º da Lei 10.887/2004, deverão ser anexadas às fichas financeiras, desde a competência de julho/94 ou desde o início da contribuição, se posterior aquela competência, que comprovem as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado.	19
13	Declaração do servidor dando ciência quanto à redução dos proventos	20
14	Manifestação Jurídica acerca da fundamentação legal e composição dos proventos.	21 A 23
15	Declaração de não-acumulação remunerada ilegal de cargo público, assinado pelo servidor.	24
16	Declaração assinada pelo órgão de que o servidor não responde a processo disciplinar.	25
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	26
18	Decisão Judicial quando for o caso.	27
19	Declaração de recebimento de pensão ou aposentadoria – anexo I	28
20	Ofício do Controle Interno	



OFÍCIO N.º 060/BARRA-PREVI/2021.

Barra do Bugres/MT, 20 de maio de 2021.

CÓDIGO DE CADASTRO/TCE: 1126333

**PROCEDÊNCIA: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES/MT.**

SEGURADA: ORLANDA MARTINS CONTRIM

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Senhor Presidente,

Apresentamos a Vossa Excelência, o Processo Administrativo n.º. 2021.04.00009P, de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** em favor da servidora **Sra. Orlanda Martins Contrim**, para fins de apreciação da legalidade dos atos, nos termos do inciso III, do Art. 47, da Constituição Estadual.

Respeitosamente,

JOSÉ EPIFÂNIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
RG n.º: 091.907 SSP/MT
CPF n.º: 142.190.421-62
Rua Manaus, n.º 115, Cohab São Raimundo

AO

EXMO SENHOR:

GUILHERME ANTONIO MALUF.

M.D. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.





REQUERIMENTO

Ao(a) Ilmo(a). Sr(a).

JOSE EPIFANIO BRAGA

M.D. Diretor(a) Executivo(A) do BARRA-PREVI

Eu, ORLANDA MARTINS COTRIN, SOLTEIRO(A), portador(a) do RG n.º 2808207-9 SSP/MT e do CPF n.º 083.133.308-13, residente e domiciliado(a) à AV. DOS ESTADOS, S/Nº, B. JARDIM ELITE II - BARRA DO BUGRES/MT, - , servidor(a) EFETIVO(A), no cargo de CONTINUO, lotado(a) no(a) SEC. ADMIN/FINANÇAS (GABINETE), devidamente matriculado(a) sob o n.º 100420, venho mui respeitosamente requerer o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, amparado(a) pelo Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da CF/88, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003.

Nestes termos, Peço **DEFERIMENTO**.

BARRA DO BUGRES - MT, 03 de Maio de 2021.




ORLANDA MARTINS COTRIN
REQUERENTE



CARTEIRA DE IDENTIDADE

ABSENTE DO TÍTULO

Orlando Martins Cotrim

POLÍCIA DEPARTAMENTAL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE ARMANDO ALENCAR DE PAIVA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2808207-9 DATA DE EMISSÃO 10/03/2015

NOME ORLANDA MARTINS COTRIM

FILIAÇÃO ADEAO ORELIANO COTRIM

ABELINA MARTINS COTRIM

NACIONALIDADE GUANAMBI-BA

DATA DE NASCIMENTO 08/07/1961

DOC. CÂMBIO C. MASC. TERM. 124336 LIV. 26 FLS. 262

GUANAMBI-BA

CPF 083.133.308-13

Orlando Martins Cotrim

Leonel Teodoro de Melo
Diretor Administrativo de Identificação, 20 Via 008
Ass. Técnica com substituição local

LEI Nº 7.116 DE 24/08/55

FL
03
[Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA N.º 007/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Orlanda Martins Contrim.**"

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar n.º 055/2013, que dispõe sobre o plano de cargo e salários dos servidores do quadro geral do Município de Barra do Bugres, e Lei municipal n.º 2.362/2019, que dispõe sobre Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providencias;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Orlanda Martins Cotrim**, brasileira, portadora do RG n.º 2808207-9 SESP/MT e CPF n.º 083.133.308-13, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços - Contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "16", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 000114, contando com **31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses 27 (vinte e sete) dias**, de tempo de contribuição, **com proventos integrais**, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo do BARRA- PREVI, n.º 2021.04.00009P, a partir de 01/05/2021, até posterior deliberação.


Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 20 de maio de 2021.

JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:


Divino Henrique Rodrigues dos Santos
Prefeito Municipal



MA GENTIL, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.877/0001-82, com valor total de R\$ 38.850,00 (Trinta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais); ARA-GAO BRINQUEDOS E ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.942.214/0001-61, com valor total de R\$ 4.476,00 (Quatro mil e quatrocentos e setenta e seis reais). Informações poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, no horário das 07:00 as 13:00 min, ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868/1921.

Barra do Bugres – MT, 01 de junho de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
PORTARIA Nº007/2021**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Orlanda Martins Cotrim."

O Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Barra do Bugres/MT – BARRA-PREVI, no uso de suas atribuições legais e:

Considerando o preenchimento dos requisitos estabelecidos no art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c art. 86, I, II, III e IV da Lei Municipal nº 1.554 de 04 de julho de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres/MT, Lei Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre o plano de cargo e salários dos servidores do quadro geral do Município de Barra do Bugres, e Lei municipal nº 2.362/2019, que dispõe sobre Revi-

são Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipal e da outras providências;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Orlanda Martins Cotrim**, brasileira, portadora do RG nº 2808207-9 SESP/MT e CPF nº 083.133.308-13, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços-Contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "16", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o nº 000114, contando com **31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses 27 (vinte e sete) dias**, de tempo de contribuição, com proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme processo administrativo da BARRA- PREVI, nº 2021.04.00009P, a partir de 01/05/2021, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de maio de 2021**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Barra do Bugres - MT, 20 de maio de 2021.

JOSE EPIFANIO BRAGA

Diretor do BARRA DO BUGRES

Homologo:

Divino Henrique Rodrigues dos Santos

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2021 – SRP**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.522/0001-72

Contratado: PNEUS VIA NOBRE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.876.860/0048-91

DO OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS, PROTETORES E CÂMARAS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO BUGRES/MT, conforme especificações constantes abaixo:

ITEM	MATERIAL	UNID.	QTDE. PED.	VL. PREV.	QTDE. PROP.	MARCA	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL
1	PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 275/80R22.5, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 22.5, IC 149/146. COM CERTIFICADO INMETRO	UN	70,00	3.213,33	70,000	ANTEO	3.150,0000	220.500,00
4	PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO ONIBUS E SEUS REBOCADOS - DIMENSOES 10,00R20, CONSTRUÇÃO RADIAL, ARO 20, IC 146/143, COM CERTIFICADO INMETRO	UN	18,00	2.710,00	18,000	FORMULA	2.705,0000	48.690,00
5	PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU 1100 X 22, COMUM BORRACHUDO COMPLETO 16 LONAS PARA CARRETAS	UN	20,00	3.066,66	20,000	ANTEO	2.990,0000	59.800,00
7	PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - PNEU 14000 X 24 16 LONAS PARA MOTONIVELADORA	UN	22,00	5.433,33	22,000	PIRELLI	5.339,0000	117.458,00
9	PNEUMÁTICO PARA MAQUINAS FORA DE ESTRADA - DIMENSOES 19.5L-24 12 LONAS, CONSTRUÇÃO RADIAL, CERTIFICADO INMETRO, PRIMEIRA LINHA, FABRICAÇÃO NACIONAL E GARANTIA DE FABRICA	UN	26,00	6.000,00	26,000	PIRELLI	5.799,0000	150.774,00
11	PNEUMÁTICO PARA AUTOMÓVEL LEVE - CONSTRUÇÃO RADIAL, NORMAL, DIMENSOES 245/70, ARO 16, CAPACIDADE DE CARGA IC82, COM CERTIFICADO DO INMETRO	UN	100,00	1.213,66	100,000	FORMULA	849,0000	84.900,00
14	PNEUMÁTICO PARA CAMINHÃO ONIBUS E SEUS REBOCADOS - 7.50 R 16, BORRACHUDO, 1ª LINHA, DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT/NBR-COM SELO DO INMETRO, 5 ANOS DE GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICA.	UN	14,00	1.400,00	14,000	ANTEO	1.245,0000	17.430,00
							SOMA:	699.552,00

O VALOR total da ATA DE REGISTRO a ser paga pelo CONTRATANTE é de R\$ 699.552,00 (SEISCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS).

Vigência: A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada na forma da Lei.

Barra do Bugres – MT, 28 de Maio de 2021.

DIVINO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS

Prefeito Municipal





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRES

Praça Angélio Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

CERTIDÃO

Certifico que, pesquisando os arquivos existentes neste Departamento de Recursos Humanos, foi encontrado o que segue sobre a Sra. **ORLANDA MARTINS COTRIM**, brasileira, solteira, residente e domiciliada neste município, portadora da Cédula de Identidade R.G. Nº 2808207-9 SESP/MT, C.P.F. Nº 083.133.308-13 e PIS/PASEP, Nº 1.246.055.343-0, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Foi admitida nesta municipalidade em 11/01/1990 no Regime Celetista (C.L.T.), com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, no Cargo de Zeladora, conforme cópia anexa a esta do Contrato de Trabalho, na página 10, da CTPS Nº 64.551 SÉRIE 00008/SP.

Foi transposto para o Regime Jurídico Único Estatutário, com Recolhimento Geral de Previdência Social - INSS, através da Lei Municipal Nº 867/91, de 27/11/1991, prestou Concurso Público Municipal em 14/09/1991, sendo aprovada e nomeada através do Decreto Municipal Nº 168/1992, de 20/01/1992, onde tomou posse em 21/02/1992 no cargo de **Contínuo, 40Hs/Semanais, Nível I, Referencia A** de **Matrícula Funcional Nº 000114** e na data atual a mesma é **efetiva** no cargo de **Agente Serviço Público - Contínuo, 40Hs/Semanais, Nível 16, Classe A**, conforme a Lei Complementar Nº 055/2013, e Lei Municipal Nº 2.362/2019 Que Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o cargo e enquadramento acima mencionado, atualmente o salário base é de **R\$ 1.623,42 = (Hum Mil Seiscentos e Vinte e Três Reais e Quarenta e Dois Centavos)**.

Certifico ainda, que até a data de instituição do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, esta municipalidade não recolhia os devidos encargos ao Instituto Previdenciário, e que após o levantamento e confissão da dívida junto ao INSS, os servidores que não tiveram encargos recolhidos, foram incluídos no

Praça Angélio Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000
Email: peessoa@barradobugres.mt.gov.br Fone: (65)3361-1921/1922





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

montante da dívida confessada, e transformados em Parcelamento Administrativo, já quitado.

A partir de 07/04/1994 através da Lei Municipal Nº 960/94, foi instituído o BarraPrevi - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, passando o Recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Municipal - BarraPrevi, até a presente data.

Certifico ainda, que o servidor não teve nenhum registro de faltas e ou suspensões no período de admissão até a data atual, é filiado ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barra do Bugres – SISPUMBB.

E, por ser a expressão da Verdade, firmo que as informações foram prestadas com base em documentações constantes dos Registros deste órgão, e se encontram à disposição do INSS para consulta.

Barra do Bugres-MT, 05 de Maio de 2021.

Hiloilze Celestina de Jesus Garbin
Auxiliar de Administração
Prefeitura Mun. de Barra do Bugres

ATESTADO FUNCIONAL

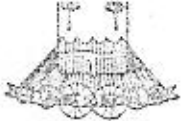
Atesto para os devidos fins que a Sr^a. ORLANDA M. COUTRIN, RG N^o. 13 579 484, trabalha nesta Prefeitura municipal de Barra do Bugres-MT., na função de contínuo, desde 11.01.-90.

Por ser a expressão, firmo o presente.


PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
Cláudio de Aguiar José
CHEFE DE PESSOAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucinda Ferreira da Silva
Matrícula 2133
AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO
Portaria n^o 087 de 05/7/2007


FL
08

"CONTRATO DE EXPERIÊNCIA"

Que se fazem, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES, Estado de Mato Grosso, neste ato denominada simplesmente de EMPREGADOR, e de outro lado a pessoa física do Sr. OPLANDA MARTINS COSTA, brasileiro, solteira, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, neste ato denominado simplesmente de EMPREGADO, conforme cláusulas e condições abaixo:

I - O funcionário foi contratado para a função de / Zeladora, pelo prazo de 90 (Noventa Dias), em caráter de experiência conforme o artigo 443 § 2º, da C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), podendo ser prorrogado por decisão do EMPREGADOR.

II- Fica assegurado ao EMPREGADOR o direito de transferir a empregada de função de acordo com a necessidade de Prefeitura com a sua mão de obra em outros setores, não gerando prejuízos / nos seus vencimentos.

Barra do Bugres (MT), 11 / Janeiro / 1.989^o

Oplanda Martins Costa
OPLANDA MARTINS COSTA

CONFERE COM O ORIGINAL
Lucinéia Ferreira da Silva
Matrícula nº 006
AGENTE DE REGISTRAÇÃO
Portaria nº 107/2007
Lucinéia

Alencar
Secretaria Administrativa

FL
09
Costa

Empregador PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
 Rua Praga Angelo Masson, s/n
 Município CEP. 78.820 Est. MT
 Esp. do estabelecimento BARRA DO BUGRES ZEA DORA
 Cargo CBO nº
 Data admissão 11 de JANEIRO de 19 90
 Registro nº FICHA Fls/Ficha
 Remuneração especificada 2044,00 Dóis mil e quatrocentos e quatro reais por mês
MAO PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º
 2º

Empregador
 Rua Nº
 Município Est.
 Esp. do estabelecimento
 Cargo
 C.B.O. nº
 Data admissão de de 19
 Registro nº Fls/Ficha
 Remuneração especificada
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º
 2º
 Data saída de de 19
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 1º
 2º

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 06.06.90 Para Cr\$ 4.886,00
 Na função de mesma
 C.B.O. por motivo de RESJUIZ
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. CHEFE DEPT. PESSOAL
 Aumentado em 01.12.90 Para Cr\$ 837,00
 Na função de mesma
 C.B.O. por motivo de RESJUIZ
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. CHEFE DEPT. PESSOAL
 Aumentado em 01.05.91 Para Cr\$ 1.000,00
 Na função de mesma
 C.B.O. por motivo de RESJUIZ
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. CHEFE DEPT. PESSOAL

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.12.90 Para Cr\$ 4.886,00
 Na função de PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 C.B.O. por motivo de RESJUIZ
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. CHEFE DEPT. PESSOAL
 Aumentado em 01.02.91 Para Cr\$ 1.000,00
 Na função de PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 C.B.O. por motivo de RESJUIZ
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. Cláudio de Franzeireda Joselli
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test. CHEFE DEPT. PESSOAL
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 Aumentado em Para Cr\$
 Na função de
 C.B.O. por motivo de
PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES
 Assinatura do empregador
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.
 Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

Gozou férias relativas ao período de 11/02/92 a 10/03/92

PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES

Gozou férias relativas ao período de 10/01/92 a 10/02/92

PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES

Gozou férias relativas ao período de

Gozou férias relativas ao período de

Gozou férias relativas ao período de

FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia Mês Ano Dia Mês Ano
Banco depositário
Agência
Praça Estado
Empresa
Carimbo e assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de

Assinatura do empregador

(Atestado médico, alteração do contrato de trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

OBS: O patador da presente E.T.P.S. deixou para em 21.02.92, no cargo efetivo de contínuo, em virtude de aprovação em concurso público realizado por esta Prefeitura passada a partir desta data para o regime estatutário ficando assegurados os seus direitos trabalhistas anteriores a data da posse. Em 21.02.92. Respassou para o Departamento Fiscal.

PREFEITURA MUN. DE BARRA DO BUGRES

Jose Wilson P. Lage
Aux. Ag. Administrativo



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

CERTIDÃO PARA FINS DE APOSENTADORIA E/OU PENSÃO

I - DADOS PESSOAIS:

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT		CNPJ: 03.507.522/0001-72		
NOME DA SERVIDORA: ORLANDA MARTINS CONTRIN		DATA DA POSSE: 21/02/1992	ATO DE POSSE N.º: TERMO DE POSSE	
CARGO ATUAL: AGENTE DE SERVICOS PUBLICO - CONTINUA - 40 HS	CLASSE: A	NÍVEL: 16	PADRÃO: -	REFERÊNCIA: -
LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			DATA DO CÁLCULO: 30/04/2021	
REGRA: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.				

II - TEMPO NO CARGO ATUAL (a partir da data da posse) (+):

Período	Órgão	Tempo
21/02/1992 a 30/04/2021	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES/MT	29 anos, 02 meses e 17 dias.

Dias Líquidos: 10.662

III - TEMPO SEM CONTRIBUIÇÃO NO CARGO:

Período	Motivo	Tempo

Dias Líquidos:

IV - TEMPO FORA DA FUNÇÃO DE MAGISTERIO:

Período	Motivo	Tempo

Dias Líquidos

V - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ENQUANTO AFASTADO:

Período	Motivo	Tempo

Dias Líquidos

VI - OUTROS TEMPOS (tempo fictício contado sem contribuição)

Período	Órgão	Tempo

Dias Líquidos

VII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RGPS (+):

Período	Órgão	Tempo
11/01/1990 a 20/02/1992	MUNICÍPIO DE BARRA BUGRES	02 anos, 01 mês, 10 dias.

Dias Líquidos: 770

VIII - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO RPPS (+):

Período	Órgão	Tempo

Dias Líquidos:

TOTAL: 11.433 dias, correspondendo à 31 anos, 03 meses e 27 dias.

Emitida Por:

De Acordo:

FL
24
[Signature]



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
BARRA-PREVI

Data: __/__/__.	Data: __/__/__.
-----------------	-----------------

Andrea S. Castro

Resp. Depto Recursos Humanos

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos

José Epifanio Braga
Diretor Executivo do BARRA-PREVI

José Epifanio Braga
Diretor Exec. Barra do Bugres
Portaria nº 152/2020

FL
15



PREVIDÊNCIA SOCIAL

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

(Para efeitos da Lei Nº 6226/75, com as alterações das Leis 6.864/80, 8.213/91 e 8.870/94)

Órgão Expedidor

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Data de Emissão

03/10/2019

Nome do Requerente

ORLANDA MARTINS COTRIM

Protocolo:

08001290.1.01075/19-7

NIT:

1119834951-9

CPF: 08313330813

Nome da mãe

ABELINA MARTINS COTRIM

Data de Nascimento

08/07/1961

Doc. Identidade

13579484

Emissor

SSP

UF

SP

Órgão Instituidor

PREFEITURA MUN DE BARRA DO BUGRES

Matricula

114

A - TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: - CTPS Série:

Função:

Período Contribuição: 11/01/1990 a 06/04/1994

Tempo de Contribuição: 4 ano(s), 2 mes(es), 26 dia(s)

*Período Aproveitado: 11/01/1990 a 06/04/1994

Empregador: MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES

Número: 035075220001-72

Documento: - CTPS Série:

Função:

Período Contribuição: 07/04/1994 a 31/12/2017

Tempo de Contribuição: 0 ano(s), 0 mes(es), 0 dia(s)

Certificamos que o interessado conta, de efetivo exercício, de Tempo de Contribuição (TC) = 1546 dia(s), correspondendo a 4 Ano(s), 2 Mês(es) e 26 Dia(s)

Esta Certidão não contém emendas, nem rasuras, foi emitida de acordo com o Processo acima citado, e contém 1 página(s).

Lavrei a Certidão

Visto do Dirigente do Órgão

8.001.290, Data de Emissão

888242

Matricula do Servidor

RENATO RODRIGUES VIEIRA
Presidente do INSS

Órgão Local: 8.001.290 - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DIGITAL GOIANIA
Endereço: AV GOIAS, N. 371 CEP: 74005-010
SETOR CENTRAL, GOIANIA - GO

5067758920



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/autenticidade>
com o código 200114SUUT8P62





ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES /MT
BARRA-PREVI

Processo: 2021.04.00009P
Segurado: ORLANDA MARTINS COTRIN
Data de Cálculo: 30/04/2021
Cargo: CONTINUO Classe: A Nível: 16
Matricula: 000114 Referência:
Órgão de Origem: SEC. ADMIN/FINANÇAS (GABINETE)
Assunto: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
Fundamentação Legal: Art. 6º, I, II, III e IV da EC 41/2003 c/c art. 86, I, II, III e IV da lei nº 1554, de 04 de Julho de 2005.

Integral

PLANILHA DE CÁLCULO DOS PROVENTOS

COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF.	VALOR
SALÁRIO BASE	LEI MUNICIPAL 2.362 de 25/03/2019			1.623,42
			TOTAL:	1623,42

Observação:

Emissão em: 20/05/2021 - 08:43:06

Documento elaborado por:
THAISA KAROLINA DE BARROS AGUIAR
Em ___/___/___

Responsável
JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor Executivo do BARRA-PREVI
Em ___/___/___





CNPJ: 03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO

Folha de Férias

2021/04

CÓDIGO	NOME DO FUNCIONÁRIO	C.B.O.	EMP.	DEPTO	SETOR	FL.
000114	ORLANDA MARTINS COTRIM	514225	001	0002	02000	
CPF: 083.133.308-13	Data Admissão: 11/01/1990	CONTINUO				
LOCAL: PAÇO MUNICIPAL						

CÓD.	DESCRIÇÃO	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS	DESCONTOS
13	FERIAS	0,00	1.623,42	
34	ABON.PECUNIARIO	0,00	541,14	
71	1/3 FERIAS	0,00	541,14	
105	CONSIGNACAO1 CEF	0,00		418,96
125	CONTR.SISPUMBB	0,00		16,23
	B. PREVI	14,00		227,27

03.507.522/0001-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DO BUGRESPraça Angélc Masson, 1000
Centro

CEP 78 390-000 Barra do Bugres MT

FERIAS
de 01/04/2021 à 20/04/2021

TOTAL DE VENCIMENTOS	TOTAL DE DESCONTOS
2.705,70	662,46
VALOR LÍQUIDO →	2.043,24

SALÁRIO BASE L. CONTR. B. PREVI	BASE CÁLC. F.G.T.S	F.G.T.S. DO MÊS	BASE DE CÁLC. IRRF	Dep. IRRF	FAIXA IRRF
1.623,42	227,27	0,00	1.396,15	2	1

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA DISCRIMINADA NESTE RECIBO

ASSINATURA

DATA



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2021.

SERVIDORA: ORLANDA MARTINS CONTRIM – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
12	NAS CONCESSÕES DE APOSENTADORIA COM BASE NO ARTIGO 40, §§3º E 17 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41/2003, COMBINADO COM O ART. 1º DA LEI 10.887/2004, DEVERÃO SER ANEXADAS ÀS FICHAS FINANCEIRAS, DESDE A COMPETÊNCIA DE JULHO/94 OU DESDE O INÍCIO DA CONTRIBUIÇÃO, SE POSTERIOR AQUELA COMPETÊNCIA, QUE COMPROVEM AS CONTRIBUIÇÕES DO SERVIDOR AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA A QUE ESTEVE VINCULADO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 12 de maio de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2021.

SERVIDORA: ORLANDA MARTINS COTRIM – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
13	DECLARAÇÃO DO SERVIDOR DANDO CIÊNCIA QUANTO À REDUÇÃO DOS PROVENTOS.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 12 de maio de 2021.


JOSE EPIFÂNIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

PROCESSO N.º	2021.04.00009P
ASSUNTO:	CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
BENEFÍCIO:	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SEGURADA:	ORLANDA MARTINS COTRIN

PARECER N.º 230/2021

Trata-se de análise requerimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pela servidora **Sra. Orlanda Martins Cotrim**, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços Público - Continua - 40 horas, classe "A", nível "16", lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Os autos foram instruídos com a certidão de vida funcional e termos de posse, onde consta que a servidora foi nomeada para ocupar o cargo de Continua. Posteriormente, fora enquadrada no cargo de Agente de Serviços Público - Continua, conforme assinalado na Lei Complementar n.º 55/2013, que versa acerca do primeiro PCCS dos servidores da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres.

Consta o aproveitamento da Certidão de tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS sob n.º 08001290.1.01075/19-7, perfazendo o tempo total de 02 (dois) anos, 01 (um) mês e 10 (dez) dias. Assim, diante do laborado junto ao Município a partir da posse, temos que na data de 31/04/2021 a servidora possuía o tempo total de contribuição de **31 anos e 03 meses e 27 dias**, de tempo de contribuição.

Não há registro no corpo da certidão de vida funcional de informações referente à faltas injustificadas ou suspensão.

Pois bem, compulsando o processo administrativo e analisando todos os documentos supracitados, denota-se o preenchimento dos requisitos estatuidos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, senão vejamos:



Art. 6º Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelo art. 2º desta Emenda, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas às reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 5º do art. 40 da Constituição Federal, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e **cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;**

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição, se mulher;**

III - **vinte anos de efetivo exercício no serviço público;** e

IV - **dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.**

Vale ressaltar, que o art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do município de Barra do Bugres - MT reproduz o apregoado na Emenda Constitucional n.º 41/2003, portanto, o ato normativo municipal em comento está em perfeita harmonia com os dizeres da *Lex Fundamentalis*, a saber:

Art. 86. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 12 ou pelas regras estabelecidas pelo art. 84 desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação desta Emenda poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 3º do art. 12 desta lei, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público; e

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

No que tange a remuneração da servidora, preceitua o artigo 6º, *caput*, da Emenda Constitucional nº 41/2003, que “**poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria**”, ou seja, a última remuneração de contribuição.

Compulsando os autos, nota-se que a servidora em questão apresenta mais de 30 anos de tempo de contribuição e conta com **59 (cinquenta e nove)** anos de idade, tendo assim cumprido os requisitos para a aposentadoria por tempo de contribuição.

Isto posto, e em conformidade com Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 86, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 1.554/2005, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barra do Bugres – MT, emitimos parecer **FAVORÁVEL** à concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição a **Sra. Orlanda Martins Cotrim**, dado o preenchimento dos requisitos legais.

É o parecer. S.M.J.

Cuiabá-MT, 20 de maio de 2021.


Gisele Pavini Dourado

OAB/MT nº 10.616

Consultora Jurídica – Agenda Assessoria



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

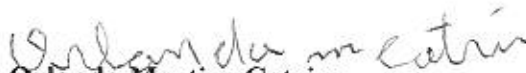
BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Eu, **Orlanda Martins Cotrim**, brasileira, portadora do RG n.º 2808207-9 SESP/MT e CPF n.º 083.133.308-13, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços - Contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "16", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 000114, declaro para fins de aposentadoria que **não acumulo** cargo ilegal, conforme previsto no inciso XVI do Art. 37 da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Barra do Bugres/MT, 12 de maio de 2021.


Orlanda Martins Cotrim
Servidora





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de aposentadoria que a Senhora, **Orlanda Martins Cotrim**, brasileira, portadora do RG n.º 2808207-9 SESP/MT e CPF n.º 083.133.308-13, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo de Agente de Serviços - Contínuo, com carga horária de 40 horas semanais, Classe "A", Nível "16", lotada na Secretaria Municipal de Administração, devidamente matriculado sob o n.º 000114, não responde a processo disciplinar junto a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres/MT.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Barra do Bugres - MT, 12 de maio de 2021.


ANDREA DOS SANTOS CASTRO
Diretora do Departamento de Pessoal

Andrea dos Santos Castro
Diretora de Recursos Humanos



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2021.

SERVIDORA: ORLANDA MARTINS COTRIM – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
17	No caso de aposentadoria por invalidez, apresentar Laudo Médico Oficial original assinado por junta médica oficial, conforme anexo XLIV, se for o caso.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 12 de maio de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES - MT.

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO ENVIO DOS DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

MAIO DE 2021.

SERVIDORA: ORLANDA MARTINS COTRIM – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

N.º DO ITEM	DOCUMENTO/INFORMAÇÃO AUSENTE	MOTIVO DA AUSÊNCIA
18	DECISÃO JUDICIAL QUANDO FOR O CASO.	NÃO É O CASO

Barra do Bugres/MT, 12 de maio de 2021.


JOSE EPIFANIO BRAGA
Diretor do BARRA DO BUGRES



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO OU APOSENTADORIA EM OUTRO REGIME DE PREVIDÊNCIA

Eu, Dalanda Martins Patreim (nome do requerente),

Portador do CPF nº 083.133.308-13 e RG nº 2808207-9, declaro, sob as penas

Do art. 299 do Código Penal, que:

não recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

recebo aposentadoria/pensão de outro regime de previdência

Caso receba aposentadoria ou pensão de outro regime de previdência, deverá declarar:

- Tipo do benefício: Pensão Aposentadoria

- Ente de origem: Estadual Municipal Federal - Tipo de servidor: Civil
 Militar

- Data de início do benefício no outro regime: ____/____/____.

- Nome do órgão da pensão/aposentadoria: _____

- Última remuneração bruta*: R\$ _____ - Mês/ano: ____/____

*última remuneração bruta sem considerar valores de 13º salário (abono anual).

A Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, no § 1º do art. 24 prevê que a acumulação de pensão por morte com outro benefício fica sujeita à redução do valor daquele menos vantajoso nas seguintes situações:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro do RGPS com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares; e

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de qualquer regime de previdência social, inclusive as decorrentes das atividades militares, com aposentadoria concedida por qualquer regime de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares.

A declaração falsa ou diversa de fato ou situação real ocorrida, além de obrigar à devolução de eventuais importâncias recebidas indevidamente, quando for o caso, sujeitar-me-á às penalidades previstas nos arts. 171 e 299 do Código Penal.

Local: Barra do Bugres Data: 17 / 06 / 2021

Dalanda m. Patreim

Assinatura e identificação do(a) requerente ou representante legal

